

01-0045/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0045/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0045/1998 DE 12/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM NUTRAN

EMENTA:

Dispoe sobre obrigatoriedade de todas as edificações, localizadas no Município de São Paulo, a possuírem geradores de energia elétrica, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:16:45

00000055668-86



ARQUIVADO EM

27/01/2001

Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituta



Folha no 01
no 45 de 998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadjih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0045/1998

PRO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 12 FEV 1998

COMISSÃO E FISCARIA

REL. SUM. METOD. E M. A.

FISCARIA E ORÇAMENTO.

[Signature]

PRÉSIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações, localizadas no Município de São Paulo, a possuírem geradores de energia elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todo proprietário de prédios com mais de 4 (quatro) andares, localizados no Município de São Paulo, a instalação de geradores de energia elétrica.

Parágrafo único - Para a execução da instalação do referido gerador, deverá obrigatoriamente ser observada as normas específicas emanadas do órgão municipal competente.

Art. 2º - A instalação do gerador mencionado no artigo anterior, deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O referido equipamento eletromecânico, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 FEV 1998 ★

- DT. 10 -

ALVARÉ - HOSPITAL DE SÃO PAULO

HE 2) João de Deus, nascido em 1911
10 de set. de 223, a 11 de set. de 1998 sob

4. 129. 298 a 1. Ed



Folha nº	02	de pros
nº	45	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1998.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha nº	03	de	proje
nº	45	de	1998

Ad

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Na cidade de São Paulo são inúmeros os prédios construídos que não apresentam condições de segurança ao usuário, isto porque basta uma forte chuva para ocasionar vários transtornos e prejuízos, como por exemplo a falta de energia elétrica.

Destarte, quando acontece tal falta de energia elétrica, os principais prejudicados são seus usuários, como por exemplo os casos de hospitais, podendo ocorrer a interrupção de cirurgias importantíssimas, levando a morte do paciente, devido a falta de geradores de energia elétrica.

Tal medida impedirá também que os usuários de edifícios fiquem presos nos elevadores, evitando assim qualquer tipo de constrangimento para os mesmos.

Sendo assim por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, pois visa unicamente a proteção da vida de nosso munícipe, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

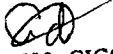


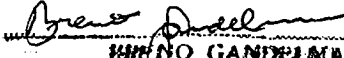
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 45 de 19 98 19 02 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-02-98
PL. 622/95.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Just.
19/02/98

BRUNO GANDELMANN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/2/98 às 16:02 hs.

MAE WI DIBO CUNATI
03
03
Presidente
18/8/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05 e.p.f.

Em 20.08.98

(a) M



PÚBLICO - SE E...

Folha No. 057 do proc
No 45 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1151/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória em todo edifício com mais de 4 pavimentos, a instalação de gerador de energia elétrica.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XX, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, para assegurar ao atual Código de Obras e Edificações uma forma orgânica, evitando-se a edição de leis extravagantes, sugerimos a inclusão da exigência prevista no projeto no COE, na forma do substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0045/98.

Acrescenta item à Seção 9.4

da Lei 11.228/92, e dá

outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica acrescentada à Seção 9.4 - Equipamentos Mecânicos - da Lei nº 11.228/92 o item 9.4.5 com a seguinte redação:

"Será indispensável a instalação de gerador de energia elétrica em edificações que possuírem mais de 4 (quatro) pavimentos."

Art. 2º - A instalação do equipamento de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

17 - RELCOM
17-0541/1998

ecl/p10045-8



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 45 do processo
No 45 de 1998
O Funcionário

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei causará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 UFIR, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

18/08/98

Sech Puts

[Signature]

[Signature]

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 08 1998
 página 3839 coluna 3ª 1ª
 conteúdo: M

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 20/08/98

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. Meio
 Ambiente
 Em 20/8/98 às 13:00 h.

INACIO VEIGA
 Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. SOUZA

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

20/08/98

PRESIDENTE

SEQUE M. juntado 1, nova data
 documento 1 e papel de informação
 rubricado 1 sob folhas n. 1 07 a 12
 Em 24/09/99

M.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	07	do proc.
N.º	45	do 88

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 110/99)

SECRETÁRIA : MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º	08	do proc.
15 de 198		
Funcionário		

ROD.:~U1e2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bom dia a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Damos início a esta audiência pública tendo em vista dispositivo, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, que faculta o comparecimento dos demais membros desta Comissão de Política Urbana. Por enquanto, não existe o imperativo da obrigatoriedade de "quorum" mínimo para abertura de audiência pública e, assim sendo, damos início aos trabalhos da audiência pública de hoje.

Iniciamos com o projeto de lei nº 33/97, em segunda audiência. O autor é o Vereador Viviani Ferraz. "Torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término de uma obra, quando do ingresso de pedido de alvará de aprovação para as unidades habitacionais, que serão comercializadas, antes ou durante a construção e dá outras providências" O resumo do projeto está sendo apresentado aqui. Franqueio a palavra a quem queira se manifestar.

Pediria que mencionasse o seu nome, e o órgão o qual representa.

O SR. EDUARDO DELAMANNA - Sou Diretor de Legislação Urbana do SECOVI. Bom dia, Vereador, bom dia a todos.

O SECOVI já teve a oportunidade de encaminhar dois ofícios a esta Comissão de Política Urbana em relação a esse projeto de lei, no sentido de trazer contribuições ao debate. Não só o Vereador José Viviani Ferraz como também toda a comunidade, toda a sociedade, o Governo Federal, o Governo Estadual, estão preocupados com o seguro para término de obras, tudo em função do ocorrido no famoso caso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º	09	do proc.	
	45		98
funcionário	788		

ROD.:~U1e2 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

Vamos passar ao próximo projeto de lei, sendo que o mesmo está apto para o parecer do relator. O relator do projeto de lei é o Vereador Antonio Goulart.

Acredito que as considerações feitas pelo SECOVI são extremamente oportunas, acredito que a posição, sem dúvida nenhuma, será levada em consideração. Entendemos que com a falta desse instrumento, da criação de um seguro obrigatório, mas já tentando buscar essa lacuna através do SECOVI e de outros sindicatos do setor, achamos extremamente oportuno quem sabe, futuramente, esta Comissão apresentar projeto de lei com a exigência desse selo ou alguma coisa similar.

O próximo projeto de lei é o de nº 45/98, em primeira audiência pública do Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a disponibilidade de todas as edificações, localizadas no Município de São Paulo a possuírem geradores de energia elétrica e dá outras providências. A sinopse do projeto de lei está aqui, já, para apreciação de todos. Franqueio a palavra a quem queira fazer alguma observação sobre o projeto de lei. (Pausa) Por gentileza.

O SR. - Gostaria de lembrar à comissão que na Legislatura anterior, senão me engano o Vereador Mário Noda apresentou projeto de igual teor e a Comissão de Política Urbana deu parecer contrário ao projeto, alegando uma série de argumentos que eram, por exemplo, a instalação de um sistema desse tipo irá encarecer enormemente as construções. A classe média, a classe média alta, construções de alto padrão, é um custo perfeitamente assumido. Inclusive, em vários edifícios de alto padrão hoje, em São Paulo, já



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	10	do proc.
	45	de 98
	10	de 10

ROD.:~U1e2 FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

conta com esse tipo de equipamento. O que preocupa é que isso irá encarecer as unidades habitacionais de padrão mais baixo. Outro problema que pode ser alegado é o seguinte: o prazo de adequação dos imóveis prontos, as edificações que já estão prontas, é muito curto e é uma instalação com alguma complexidade. Parece-me que em ... (morgado)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: U-3-4-FOLHA:1

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

...e é uma instalação com alguma complexidade. Parece que em alguns empreendimentos não vai ser possível, porque não vai existir espaço suficiente para instalação do gerador desse tipo. Gostaria de solicitar à comissão que desse uma olhada no seu relatório, que foi feito em função daquele projeto anterior do Vereador Mário Noda.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Peço para a assessoria para que localize esse projeto do Vereador Mário Noda, para que possamos fazer a juntada desse estudo, dentro desse projeto de lei. Examinando o projeto verificamos que a colocação feita pelo Sr. Della Manna, do SECOVI, pediria que nos enviasse um ofício com detalhes, para que possamos apreciar com relação ao projeto.

O SR. DELLA MANNA - Vereador, o Conselho Técnico de Instalações do SECOVI está preparando um relatório sobre esse projeto, para ser encaminhado a esta comissão.

O SR. ROBERTO - As considerações do SECOVI são apenas do ponto de vista econômico, do encarecimento da obra. O único problema seria esse, porque nesse caso o projeto prevê em prédios acima de quatro pavimentos teriam os geradores. Segundo o SECOVI, se aumentar o número de pavimentos, haveria uma diminuição maior de apartamentos, com o valor do gerador.

O SR. - Não é só isso, mas o que eu falei, esse projeto de lei obriga, também as edificações já prontas, a partir da aprovação do projeto, a se adequarem à nova legislação e muitas edificações não vão ter espaço suficiente para isso. Então, apesar da iniciativa do Vereador Wadih Mutran ser válida, parece um pouco complicada a operacionalização dessa lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º	12	do proc.
de	98	
funcionário		

ROD.: U-3-4-FOLHA:2

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sem dúvida alguma, como estamos em primeira audiência pública, vamos aguardar a documentação. Alguém mais gostaria de se pronunciar a respeito desse projeto ?

A SRA. DIVANA CAMBIAGUI - Sou da Prefeitura. Foi feita uma colocação para uma pessoa portadora de deficiência, que na verdade, os geradores facilitam muito a locomoção vertical, porque quando a inexistência da rede elétrica, isso auxilia o escoamento, acho que o parâmetro que ele esteja colocando está um pouco grande, ou seja, está abrangendo, generalizando um pouco. Mas é interessante, quando pensar na aprovação de uma lei nessa especificação, pensar também na circulação vertical de pessoas com dificuldade de locomoção.

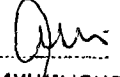
O SR. AURÉLIO NOMURA - É uma posição que tem que ser levada em consideração. Acredito que há possibilidade de se analisar esse parâmetro de quatro andares, porque se lembrarmos os prédios populares eles já tem um gabarito pequeno, visando a não instalação dos elevadores, que tornam o empreendimento de custo elevado.

Alguém mais gostaria de se pronunciar a respeito desse projeto de lei ? (Pausa). Então, vamos passar para o próximo projeto de lei, que é o de n.º 72/99, em primeira audiência pública, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que inclui o sub item, secção 14.1, da Lei 11228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da existência de um lavatório a cada 200 metros de área, ou fracção nas praças de alimentação e áreas similares, dá outras providências. A sinopse já está sendo colocada aqui. Alguém gostaria de se manifestar a respeito desse projeto? (Pausa). Não havendo inscritos vamos pedir para a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para as informações no ofício rubricados sob

folhas de n° 13 a 17 19/12/99 o)


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.**

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 217/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14 do
Processo 45198
Amélia Mayumi Iguchi
Requ. 1133

ROD.:D1 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22/11

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Boa tarde. Vamos iniciar a audiência relativa ao código de obras. Essa presidência irá adotar o seguinte critério: todos os PLs que forem discutidos e cujos representantes legais ou o próprio autor do projeto não estiverem presentes não consideraremos fazendo parte da audiência.

Peço ao nosso Secretário Roberto falar ao respeito do PL 0045/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. ROBERTO - O PL 45/98 de autoria do Vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações localizadas no município de São Paulo possuírem geradores de energia elétrica e dá outras providências.

A justificativa do autor é que inúmeros edifícios construídos em nosso município não apresentam condições de segurança ao usuário pois qualquer precipitação com maior intensidade causa diversos transtornos, um dos quais a falta de energia. Essa falta de eletricidade faz com que as pessoas fiquem presas em elevadores, hospitais, tenham seus equipamentos desligados, prejudicando os munícipes que por algum motivo estejam utilizando esses prédios.

Pela propositura devem ser colocados geradores de energia elétrica em todos os edifícios com mais de quatro andares.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran?

- Comentário fora do microfone.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ele continuará na pauta de audiência pública, só não o teremos hoje como discutido... Um minuto,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	15	do
Processo	45/98	
Assinatura	Amélia Mayumi Iguchi	
Reg.	11133	

ROD.:D1	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:			DATA: 22/11

está chegando a representante do Vereador Wadih Mutran, autor do projeto.

Os projetos cujos autores ou representantes não estiverem presentes serão designados para uma nova audiência pública. Entende essa presidência e a Comissão de Política Urbana que o autor ou o representante legal deve estar aqui para se manifestar a respeito do projeto de lei.

- Comentário inaudível.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Representante do Vereador Wadih Mutran, estabelecemos que todos os projetos objetos desta audiência pública só serão discutindo se houver um representante do Vereador ou o próprio Vereador autor do projeto. Está em discussão o projeto 0045/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de geradores em edificações na cidade de São Paulo.

Tem a palavra a representante do Vereador.

A SRA. - Esse projeto tem uma importância porque. na Cidade de São Paulo são inúmeros os prédios construídos sem condições de segurança ao usuário, basta uma forte chuva para ocasionar transtornos e prejuízos, como por exemplo falta de energia elétrica. Destarte quando acontece tal falta de energia elétrica os principais prejudicados são seus usuários. Por exemplo, nos hospitais pode ocorrer a interrupção de cirurgias importantes, levando à morte do paciente devido a falta de geradores de energia elétrica.

Tal medida impedirá também que os usuários dos edifícios fiquem presos em elevadores, evitando assim qualquer tipo de constrangimento para os mesmos.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Alguém gostaria de se manifestar em relação a esse PL?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do
Processo 45198
Anexa 24-01 Iguchi
Reg. 11133

ROD.:D02 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit. Urbana

ORADOR:

DATA: 2/11/99

Outro aspecto também é que esses geradores, embora estejam sendo vendidos como alta tecnologia, têm uma variação de tensão constante na geração de energia. Equipamentos, luz ficam sujeitos a uma vida útil bem depreciada porque a variação de tensão de energia nos equipamentos que utilizam energia elétrica, sejam eles quais forem, reduz sua vida útil, causa uma substituição mais rápida.

Vejo mérito no projeto, mas teríamos que fazer uma adaptação para as questões que envolvem a cidade de São Paulo, principalmente pelo fator de poluição, além de outros.

Muito obrigado.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sr. Eduardo, irei fazer uma pergunta. Qual o transtorno que o senhor vê como engenheiro no que se refere a esses geradores? A poluição?

O SR. EDUARDO - Não somente a poluição. Como citei anteriormente, os equipamentos processam com tensão inconstante. Os equipamentos elétricos são fabricados para uma tensão constante, tanto que existem estabilizadores que estabilizam a energia. Essa energia fica oscilando tipo de um flash. Percebo bem quando faço filmagem que a luminosidade aumenta e diminui, isso é sinal de uma variação de tensão. Isso prejudica os equipamentos, reduz a vida útil e isso, na minha opinião, é um mal muito grande porque teremos uma lâmpada com uma vida útil reduzida a um terço da sua capacidade, ou talvez até mais caso haja algum problema nessa geração da tensão variar com um delta mais efetivo, colocando em risco o equipamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 17 do

Processo 45198

Assinada por Wadih Goulart

Reg. 011133

ROD.:D02 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polít. Urbana

ORADOR:

DATA: 2/11/99

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Existe mais alguma manifestação por parte da representante do Vereador Wadih Muntran? Não. Está considerado como lido.

Segundo PL, 072/99, de autoria do Vereador Goulart.

O SR. ROBERTO - O PL 072/99 de autoria do Vereador Goulart exige que as praças de alimentação dos "shoppings centers" disponham na própria área um lavatório para cada duzentos metros quadrados ou fração.

A justificativa do autor é que nesses espaços não existem hoje locais adequados a uma rápida higiene antecedente e tão necessária ao saudável e prazeroso momento das refeições cotidianas.

Observações: ao tratar das instalações sanitárias, o código de obras e edificações estabelece que seu número será proporcional à população de determinado estabelecimento, número esse obtido pela aplicação do índice de lotação da área em questão. No caso dos restaurantes, o índice a ser aplicado é para pessoas sentadas, 1 metros quadrado por pessoa, como para os locais de reuniões é exigido um lavatório para cada 50 pessoas. Para uma área de 200 metros quadrados temos, portanto, a exigência de quatro lavatórios.

É preciso esclarecer que o autor pretende com o projeto exigir mais um lavatório além dos quatro que o código já exige e se a localização do lavatório em um sanitário próximo à área de alimentação estabelecida no PL.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Existe algum representante do Vereador Goulart. Tem a palavra.

ELABORADO ———, JUNIADO ———, NESTA CAR-
TÃO DE DOCUMENTO ——— E PEÇA DE INFORMAÇÃO
PUBLICADO — sob folha — n.º 18. —

Em 29/12/00

MSS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -18-

do processo nº 45 de 1998, 29, 12, 00 (a) MSJ.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MSJ.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Pres. encerrado a/	<u>18</u> fls.
Arquivo em	<u>22.01.2001</u>
O Func.º	<u>MSJ.</u>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº 13 do Processo nº 01.0045 de 1998
JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00 *

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº 01-0045... de 19 98... 06.10.3... 2001

(a)

ADALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

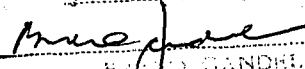
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


ADALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretária I

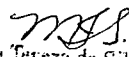
A Com. de Pol. Urbana

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente

Em 14.03.01 as .. h.


Maria Tereza da Silva Bertj
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metrópolita e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Zenoni

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

12 / 06 / 01

PRESIDENTE

SEGUER *m* , juntado *1* , nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folhas n.º *121 e 22*

Em 29/08/01

msf
Mariz Teixeira da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 21 -

do processo nº

45 98 14 08 01

de 19

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer contrário.

14.08.01

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0890/2001

Folha nº - 22 - do
Processo 45/98
Maria Tereza da Silva Boni
Reg. 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/98.

O presente Projeto de Lei nº 045/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de unidades geradoras de energia elétrica em todos os edifícios com mais de quatro andares, e dá outras providências.

O projeto de lei, segundo informa o seu autor na justificativa, visa proteger os moradores em edifícios com mais de quatro andares contra os transtornos provocados por interrupções acidentais no fornecimento de energia elétrica. A medida também favorecerá o trabalho dos hospitais, eliminando o risco de corte de energia durante cirurgia, protegendo, portanto, a vida dos pacientes.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, oferecendo porém um substitutivo com a finalidade de evitar que a matéria fosse tratada fora do corpo do Código de Obras e Edificações. Esse substitutivo converte a propositura em uma simples alteração de um dos anexos da Lei nº 12.228/92.

O presente projeto passou por duas audiências públicas, nas quais todas as manifestações contrárias se referiram ao impacto dos custos decorrentes da obrigatoriedade estabelecida pela propositura.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a justificativa apresentada pelo autor não oferece razões suficientes para incluir no Código de Obras e Edificações a obrigatoriedade de instalação de tais equipamentos nas edificações com mais de quatro andares. Considerando o elevado custo da aquisição e da instalação do equipamento, e também que não se trata de um item imprescindível para a segurança dos moradores, mas apenas um conforto que evita transtornos com as quedas de fornecimento de energia elétrica, esta comissão entende que deve-se reservar ao proprietário ou aos condôminos o direito de decidir com inteira liberdade acerca da instalação ou não de unidades geradoras de energia elétrica no seu edifício.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** ao mérito da propositura.

22/08/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - RELCOM
17-3088/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 09 / 2001

47 1ª

Conteúdo: tal

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 09 / 01

Tania Bery P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**Recebido pela Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 03/09/01 às 13h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ab Nobre Vereador Adriano Dias *alço Viviane*
para relatar

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de 09 de 2001.

Elisângela
Presidente

Ferry



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do
Processo nº 45198
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002,

Glizio Viviane Fery

[Signature]

Adriano Diogo
Presidente



R. 0702
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do
Processo nº 45/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-0819/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 45/98**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a todo proprietário de prédios com mais de 4 (quatro) andares a instalação de geradores de energia elétrica.

A propositura também determina que a instalação do gerador seja efetuada no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação da lei, estipulando multa de 850 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao infrator, dobrada na reincidência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo adaptando a inclusão da exigência no Código de Obras e Edificações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo com a multa em reais, mantidos os demais termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 45/98

Acrescenta item à Seção 9.4 da Lei 11.228/92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescentada à Seção 9.4 – Equipamentos Mecânicos – da Lei nº 11.228/92 o item 9.4.5. com a seguinte redação:

“Será indispensável a instalação de gerador de energia elétrica em edificações que possuírem mais de 4 (quatro) pavimentos”.

Art. 2º - A instalação do equipamento de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

17 - RELCOM
17-2167/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do
Processo nº 45198
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa, no valor de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

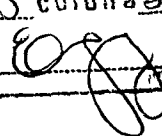
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/02

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/04/1902
pagina 95 coluna 3a
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 11/07/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26
Em 05/01/05
Ass: _____


INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-45 de 20 1998 05/01/05 (a) INÁCIO VEIGA

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

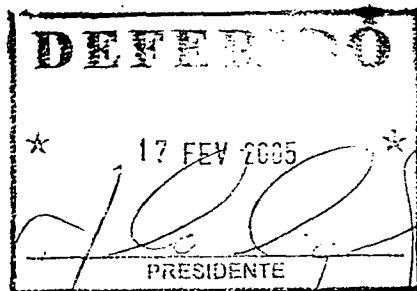
Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) em nome de
informação rubrica sob
nº 27 e 28
Em 21/02/03
Ass: MIRANDELA M. T. LOPES
Agente de Apoio Administrativo

RF 10.513



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do proc.
nº 01-45 de 20 98
Município de São Paulo
Presidente da Câmara Wadhi Mutran
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadhi Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

MIRANDA LINDA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 29

Em 05/01/09

Ass: _____

Luzia A. Leite

Supervisora de Apoio ao Plenário

RF 10.731 SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01.045 de 19 98 05/01/2009

(a) Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

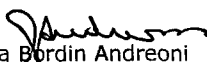

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

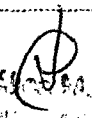
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 30 23/01/09



Joaquim Afonso da Costa
Advogado
OAB/SP 123.456



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo 01-45 de 1998 23/01/2009

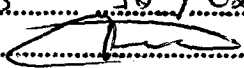
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 30 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...31/31...e folha de informação
sob nº...33.....12 / 02 / 09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

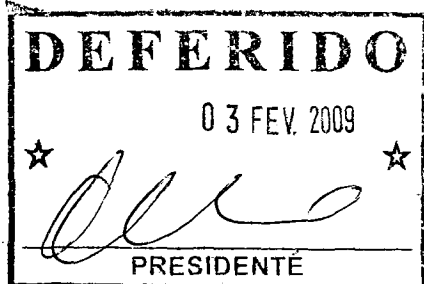


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 31 do proc
N.º 01-0045 de 1998
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

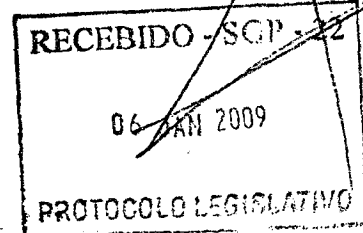
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No. 32 do proc
No 01-0045 de 1998
O Fundador

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

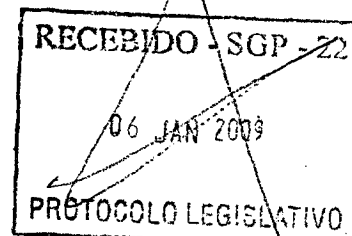
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01-0045 de 28/1998 12/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em 12/02/2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Sem efeito
~~Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.~~

SEM EFEITO

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	02/03/09	AS	17:00 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	n	ASS.:

Sr(a). <i>Sequin</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>03103</u> / 200 <u>9</u> .

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.826

Sr(a). LUCIANO AGUIAR
Efetuar pesquisa.
SP. <u>01106</u> / 200 <u>9</u> .

Pesquisa Efetuada
Luciano Aguiar
[assinatura]

[assinatura]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. <u>34</u>	S.P. <u>101051</u> / 200 <u>9</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	34	de	
Processo	45198		
Sonia Mar	Correio		
Reg. 100.00			

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0045/98

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**
- Lei Municipal nº 8.087, de 12 de julho de 1974, que **torna obrigatória a instalação de unidades geradoras de eletricidade nas edificações destinadas a hospitais**, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências;
- PL nº 0316/01, de autoria do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

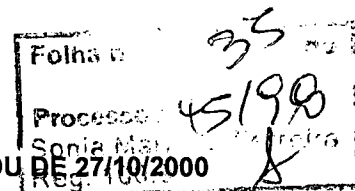
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 10 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000



Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

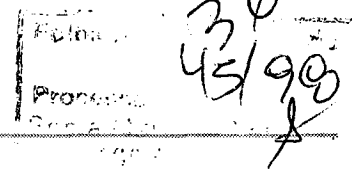
§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 8087

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 8.087 12/07/1974 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Torna obrigatória a instalação de unidades geradoras de eletricidade nas edificações destinadas a hospitais, e dá outras providências.

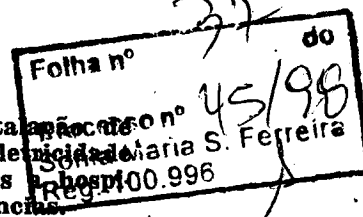
Projeto: Projeto de Lei Nº 179/1973

Autor(es): Nestor Ribeiro

[\[Back \]](#)

LEI N.º 8.087, DE 12 DE JULHO DE 1974

Torna obrigatória a instalação de unidades geradoras de eletricidade nas edificações destinadas a hospitais, e dá outras providências.



Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ao Capítulo "5 — Edificações para fins especiais", "5.5 — HOSPITAIS", da Lei n.º 4.615, de 13 de janeiro de 1955, acrescenta-se: "5.5.23 — Os hospitais, sanatórios, maternidades e casas de saúde, deverão dispor de unidades geradoras, de ligação automática em caso de emergência, para fornecimento da energia necessária à continuidade do funcionamento das seções de cirurgia obstétrica, curativos, recuperação e seus acessos, inclusive escadas, rampas e, pelo menos 1 (um) elevador de transporte de leitos ou macas".

Art. 2.º — Os estabelecimentos citados no artigo anterior terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para atender às exigências nele contidas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de julho de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Nelson Mortada — O Secretário de Obras, Ivan Lubachieski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

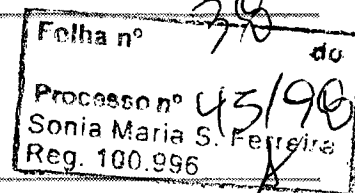
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1974 — O Chefe do Gabinete, Edmundo de Menezes Guimarães.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11228

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execucao, manutencao e utilizacao de obras e edificações, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alteracoes adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiencia.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realizacao de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituicao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificacao.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiencia, deverao observar as disposicoes desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicacao das disposicoes especiais para pessoas portadoras de deficiencia, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalacao, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorizacao, a ser expedido pela Secretaria da Habitacao e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestacao de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislacao de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedicao de Alvara de Autorizacao, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalizacao de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificacao, com a observancia das demais disposicoes legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantacao de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a secao 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.948/1995 - Altera a redacao de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 12.936/1999 - Altera a redacao do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

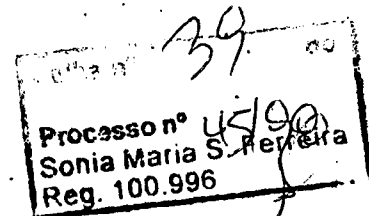
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.



Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

PROJETO DE LEI 01-0316/2001, do Vereador Paulo Frange.

"Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal De Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda unidade médica ou que esteja apta para realização de atos cirúrgicos deverá possuir um aparelho gerador de energia elétrica com capacidade compatível com suas necessidades.

Parágrafo único- a compatibilidade a que se refere o " caput" deste artigo deverá ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde , no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, regulamentará as atribuições e atividades necessárias à fiscalização do seu cumprimento.

Art. 3º - Os responsáveis pelas unidades ou locais que se refere o " caput" do artigo 1.º, terão o prazo de 6(seis) meses contados a partir da publicação desta lei para a instalação dos aparelhos geradores.

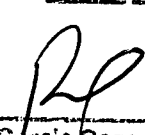
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2001. Às Comissões competentes."

Projeto nº	40
Processo nº	45/90
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

— a — e folha de Informação
sob n° 41. 02/01/13


Roberto Cássio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo nº 45 de 1998, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12.02.2009</u>
Arquivado novamente em	<u>08.01.2013</u>
Com	<u>41</u> folhas.

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

408
12/02/2009

SECRETARIA DE GOV. DE SÃO PAULO
 SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
 Recebido em _____ de _____ de _____
 Atento ao protocolo nº _____
 Data _____

Arquivo Histórico
 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 43 e folha de informação
 sob nº 43 05/03/2013

UBIRAJARA DE F. RESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-45 de 1998

UBIRAJARA DE F. PRESSES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº

01-45

de

1998

05, 03

2013

(a)

Ubirajara

À SGP.33

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/03/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/3 13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

A SGP - 21

7 / 3 / 13

[Signature]
Sociedade Anonima dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 44. 04 101 12017

[Signature]
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0045** de **1998**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

02/01/2017 (a)

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em

05-03-2013

Arquivado novamente em

Com

fls.

O Func

44 10-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

n° e folha de informação

sob n° - 45 - 05.1.04.2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -45- do

Processo 01-45 de 1998, 05/04/2017.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 21	-28- verso e -29-	Juntada e numeração de folha incompletas (assinatura)

São Paulo, 05/04/2017.

CIRO S. P. MONTAUT
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 21

Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção.

Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 05/04/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho

Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

Termo de Regularização de Folhas

A numeração das folhas do processo nº PL 45/1998
foi corrigida à folha 28 e 29
em 10/04/2017

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine
RF: 11.325 – SGP-21

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° -46- 10, 04, 2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 46
do processo 01-45 de 1998 10/04/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

Obs.: Artigo 275 do Regimento Interno

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2017
Arquivado novamente em 10/04/2017
Com 46 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329